SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 041/2021

ANO

2021

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 038/2021

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:
 ☑ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☑ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
Data: 13 /04 /21 Presidente
Discussão: ☑ ÚNICA ☐ DUAS
Processo de Votação:
Quorum de Aprovação: ☑ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: 13 / 04 / 21 ✓ APROVADO 13 / 04 / 21 ☐ REJEITADO /
2ª DISCUSSÃO:/
Ocorrências: Urgência Especial: 13 1 04 1 21 Vista:
Outras ocorrências:

Data: 13 / 04/21

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 038/2021 PROJETO DE LEI Nº 038/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 6.000.000,00** (Seis Milhões de Reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2.000.
- **Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 4º** No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.
- §1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
- **§2º** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.
- **Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos e transferências decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 6º Os recursos de que trata o artigo 1º da presente lei que forem repassados ao SAAE Ambiental, serão restituídos aos cofres da Prefeitura Municipal pela autarquia na mesma forma e número de parcelas em que se der a amortização da dívida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 13 de abril de 2021

RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE

WAGNER A. PEREIRA LOPES VICE-PRÉSIDENTE

1948

RENATO FERRAZ 1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 038/2021

Santa Fé do Sul, de 09 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A autorização legislativa viabilizará a perfuração de um poço profundo nas dependências da Estação de Tratamento de Água -ETA, situada na sede do SAAE, a fim de explorar o Aquífero Guarani, considerada principal reserva hídrica subterrânea da região.

Sensíveis aos efeitos de uma das maiores crises hídricas ocorridas em nossa região, agravada pela falta de planejamento e da adoção de medidas de racionamento, este Governo Municipal buscou o auxílio técnico do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para a solução do problema.

Estudos técnicos apresentações por aquele departamento especializado, indicaram como solução mais adequada para suprir o abastecimento de água, a perfuração de um poço profundo com projeção para a captação de 400 m³ por hora.

Esta medida encontra-se a mais eficaz para as circunstâncias, haja vista que a principal fonte de abastecimento da cidade, que hoje é a represa localizada no Córrego da cabeceira Comprida, tem sua capacidade de armazenamento condicionada as alterações das condições climáticas, o que significa dizer que em períodos de longa estiagem não atenderá a contento a demanda do município.

Por seu turno, a captação da água no Rio Paraná, hoje realizada de forma precária, apresenta-se mais dispendiosa, complexa e medida de longo prazo, quando a solução para o problema do abastecimento requer medidas urgentes. Sob este aspecto, uma vez aprovada a autorização para a operação de crédito, estima-se que a obra estará concluída num prazo de 120 dias.



A proposta ora submetida à deliberação desse Colendo Colegiado atende ao interesse público e constitui compromisso firmado deste Governo para com a população.

Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o presente projeto, serão provenientes de operação de crédito (FR 07), nos termos do artigo 43, §1°, IV, da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, com previsão para amortização em até 120 meses.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicito seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.







PROJETO DE LEI Nº

038/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 6.000.000,00** (Seis Milhões de Reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 2º Oş recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios — FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos e transferências decorrentes da operação de crédito ora autorizada.







Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 6º Os recursos de que trata o artigo 1º da presente lei que forem repassados ao SAAE Ambiental, serão restituídos aos cofres da Prefeitura Municipal pela autarquia na mesma forma e número de parcelas em que se der a amortização da dívida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de abril de 2021.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

> CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo 12 ABR. 2021 PROT. Nº 240

> > CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de





ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 38/2021**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: " **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal**, e dá outras providências."

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

> Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 13 de abril de 2021

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO

Membro

a: urgência

AMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 041/2021

PROJETO DE LEI № 0038/2021

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Membro

a: finanças

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 041/2021

PROJETO DE LEI № 0038/2021

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Relator

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO Membro

a: justiça